



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
da Educação e do Ensino Superior*

Requerimento: 1028 / VIII / 2ª
De: Dep. Helena Neves
Entrada : 2001 / 05 / 04
Resposta : 2001 / 07 / 03

Transmitir a An
por Inpl
3.07.01

ASSUNTO: Requerimento nº 1028 / VIII / 2ª
da Senhora Deputada Helena Neves (BE)

Em resposta ao requerimento em epígrafe e de acordo com a Secretaria de Estado do Ensino Superior, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Educação de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Na sequência de pedido formulado pela Universidade Técnica de Lisboa, foi a sindicância em causa ordenada por despacho do Senhor Ministro da Educação (Despacho n.º 11 224/98, publicado no DR - II série de 02.07.98), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e nos n.º 1, 3 e 4 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/94, de 16 de Janeiro.

Concluída a sindicância, tem-se igualmente por terminada a intervenção directa do Ministério da Educação, suscitada pelo despacho que a ordenou, pelo que qualquer decisão sobre a passagem de fotocópias do processo caberá, em última análise, à própria UTL, no âmbito da sua esfera de competências próprias.

Para além deste aspecto de salvaguardada da autonomia da Universidade, importa considerar o enquadramento jurídico da questão.

O direito à informação encontra-se entre os direitos e garantias dos administrados - artigo 268.º da Constituição - traduzido num verdadeiro "direito à transparência documental" e num "princípio do arquivo aberto ou da administração aberta". O acesso aos documentos administrativos - categoria na qual se inclui, sem grande margem para dúvidas, o processo de sindicância em questão - é, assim, a regra, pelo que, demonstrado o interesse directo dos requerentes, em princípio nada obstará ao seu pedido.

Contudo, o vertente processo de sindicância contém referências a factos pessoais, que não sendo públicos, estão na base de processos disciplinares entretanto movidos pela Universidade, e ainda não concluídos.



Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado

dos Assuntos Parlamentares

Tais factos não podem deixar de se enquadrar no conceito de dados pessoais, tal como o mesmo se encontra definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei de Acesso aos documentos da Administração (Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 8/95, de 29 de Março e 94/99, de 16 de Julho).

Assim, entende-se não dever ser facultado o acesso a quaisquer dados pessoais constantes do processo de sindicância, sob pena de infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Código de Procedimento Administrativo e na citada Lei de Acesso aos documentos da Administração.
